LEI Nº. 3.430, DE 26 DE ABRIL DE 2011.

Autoriza o Município de Mondaí, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Promoção Social e Habitação e do Fundo Municipal da Assistência Social, firmar convênio de cooperação técnica-financeira com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mondaí e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o MUNICÍPIO DE MONDAÍ, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Promoção Social e Habitação e do Fundo Municipal da Assistência Social – FMAS, devidamente autorizado a firmar Termo de Convênio de Cooperação Técnica-financeira com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE, entidade legalmente constituída, inscrita no CNPJ sob nº. 00.548.211/0001-63, com sede na Avenida Porto Feliz, nº. 960, cidade de Mondaí – SC, visando o repasse em forma de Contribuição/auxílio financeiro do valor de até R$ 14.000,00 (catorze mil reais), para o período de maio a dezembro de 2011, com o pagamento em 08 (oito) parcelas, objetivando a manutenção e desenvolvimento das atividades voltadas a promoção da Educação e Bem-Estar Social dos Excepcionais.

Art. 2º. Fica concedido à ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, o prazo de 60 (sessenta) dias para prestar contas dos recursos recebidos, na forma da legislação em vigor, sendo que na hipótese de não haver a referida prestação de contas, automaticamente implicará na não liberação da parcela seguinte.

Art. 3º. Termo de Convênio a ser firmado entre as partes definirá demais compromissos e obrigações legais.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta do orçamento do Fundo Municipal da Assistência Social do exercício de 2011, conforme classificação abaixo:

Órgão: 10.00 – FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária: 10.01 – Fundo Municipal da Assistência Social
Projeto/Atividade: 2.049 – Proteção Social Especial – Ação Continuada à Pessoa com Deficiência
Modalidade de Aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00.0000.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 26 de abril de 2011.

Lenoir da Rocha
Prefeito Municipal

Matheus Backendorf
Secretário de Administração e Fazenda

TERMO CONVÊNIO - Nº. /2011.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA-FINANCEIRA QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MONDAÍ, ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL E HABITAÇÃO E DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MONDAÍ.

O **Município de Mondaí**, Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Promoção Social e Habitação e do Fundo Municipal da Assistência Social, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Rua Laju, nº. 420 – Mondaí/SC, inscrito no CNPJ sob o nº. 83.028.415/0001-09, doravante denominado de CONVENENTE, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Mondaí, Senhor, portador do CPF sob nº., e a **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**, com sede administrativa na Avenida Porto Feliz, nº. 960 – Mondaí/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.548.211/0001-63, doravante denominada de CONVENIADA, neste ato representada pelo seu Presidente, Senhor., portador do CPF sob nº., celebram o presente convênio de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo o repasse de recursos financeiros a **APAE**, na forma de contribuição, objetivando estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando executar os objetivos da APAE estabelecidas em estatuto próprio, principalmente na manutenção das atividades voltadas na promoção da Educação e Bem-Estar Social dos Excepcionais deste Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

As disposições legais para fins de efetivação do presente convênio e repasse de recursos orçamentários, encontra supedâneo nos artigos 13, inciso V e 56, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Mondaí (SC), combinados com o artigo 16 da Lei Federal nº. 4.320/64, pelas disposições constantes no artigo 17 da Lei Municipal n°. 3.400, de 04 de outubro de 2010, da Lei Municipal nº. 3.411, de 22 de dezembro de 2010, e na Lei Municipal nº de .. de de

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta de dotações próprias do Orçamento Municipal do exercício de 2011, conforme a seguinte classificação, órgão: 10.00 – Fundo Municipal da Assistência Social; unidade orçamentária: 10.01 - Fundo Municipal da Assistência Social; projeto atividade: 2.049 – Proteção Social Especial – Ação Continuada à Pessoa com Deficiência; modalidade de aplicação: 3.3.50.00.00.00.00.00.0000.0 – Transferências a Instituições Privadas sem fins Lucrativos.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DOS REPASSES

O CONVENENTE repassará à CONVENIADA o montante de até R$ 14.000,00 (catorze mil reais), em 08 (oito) parcelas, conforme cronograma de desembolso anexo, da seguinte forma:

1ª Parcela, até a data de 31.05.2011;
2ª Parcela, até a data de 30.06.2011;
3ª Parcela, até a data de 29.07.2011;
4ª Parcela, até a data de 31.08.2011;
5ª Parcela, até a data de 30.09.2011;
6ª Parcela, até a data de 28.10.2011;
7ª Parcela, até a data da 30.11.2011, e
8ª Parcela, até a data de 15.12.2011.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONVENENTE obriga-se a:

I – Repassar mensalmente os recursos, até a data contratada.
II – Fiscalizar a aplicação dos recursos, incumbindo para isto o setor competente.
III – Examinar os documentos de prestação de contas.
IV – Prestar orientações no que for solicitado quanto a fiel aplicação dos recursos.
V – Acompanhar as atividades gerais decorrentes deste convênio.

A **CONVENIADA** obriga-se à:

I – Executar diretamente o objeto deste Convênio.
II – Contabilizar os recursos repassados pelo **CONVENENTE** em sua receita regular.
III – Prestar informações que forem solicitadas pelo **CONVENENTE**, que tenham relação com a execução deste convênio.
IV – Manter os recursos financeiros repassados pelo **CONVENENTE** em conta bancária vinculada da **APAE** em qualquer agência bancária oficial.
V – Movimentar a conta bancária exclusivamente com cheques nominais e individuais por credor, salvo quando da utilização por ordem bancária.
VI – Em caso de contratação de pessoal, assumir a condição de Agente Empregador e ser responsável direto pelo pessoal contratado, responsabilizando-se ainda por todos os encargos previdenciários e trabalhistas, obrigando-se mais a todas as anotações necessárias, recolhimentos e salários conforme disposições vigentes, respondendo judicial e extrajudicialmente pelo compromisso assumido.
VII – Assumir toda e qualquer obrigação e questionamento concernente a Previdência Social e Legislação Trabalhista que eventualmente possam surgir e total responsabilidade dada a sua condição de agente empregador.
VIII – Publicar no que couber, a participação do **CONVENENTE** na manutenção das atividades da **APAE.**

CLÁUSULA SEXTA – DOS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Serão responsáveis pela aplicação dos recursos repassados pelo **CONVENENTE,** o Presidente e o Tesoureiro da **CONVENIADA**, como Ordenador primário e secundário, respectivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos pela **CONVENIADA** deverá ser apresentada ao **CONVENENTE** em uma via e nos prazos previstos neste convênio, instruídos com os seguintes documentos:

a – Ofício encaminhando a Prestação de Contas.
b – Balancete, conforme Modelo Padrão.
c – Extrato Bancário de conta Especial e Conciliação Bancária do Saldo se houver.
d – Cópia dos documentos fiscais suportes de despesas bem legíveis, sem rasuras e ou entrelinhas.
e – Cópia do documento contábil ratificando o ingresso dos valores na Receita Orçamentária da Entidade.
f – Declaração da aplicação dos recursos na finalidade conveniada, conforme modelo padrão.

PARÁGRAFO ÚNICO – A prestação de Contas e demais documentos que comprovem a boa e real aplicação dos recursos deverão obrigatoriamente serem assinados pelos Ordenadores Primário e Secundário da **CONVENIADA.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENIADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento dos recursos para a comprovação da boa e regular aplicação dos mesmos, sob pena de não concorrência às próximas transferências.

§ 1. As despesas fundamentadamente impugnadas pelo **CONVENENTE** deverão ser recolhidas em favor dos Cofres Públicos Municipais.

§ 2. Os saldos não aplicados nos prazos previstos na presente Cláusula deverão ser recolhidos em favor dos Cofres Públicos Municipais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Mediante acordo entre as partes, o presente convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento passa a viger a partir da data de sua assinatura, tendo validade até o dia 31.12.2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O **CONVENENTE** e a **CONVENIADA** poderão propor, a qualquer tempo, a rescisão do presente convênio, se ocorrer qualquer inadimplento de qualquer de suas cláusulas e condições, pela superveniência de normas legais ou eventos que o tornem material ou formalmente inexeqüível, devendo para isto à parte rescindente dar notificação prévia de 30 (trinta) dias, resguardada sempre a conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Questões decorrentes da execução deste convênio, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão repassadas e julgadas no foro da Comarca de Mondaí (SC).

E, por estarem assim conveniados, firmam o presente instrumento assinando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Mondaí, de de 2011.

.....	
CONVENENTE	**CONVENIADA**
.....	
TESTEMUNHA	**TESTEMUNHA**

VISTO (Departamento Jurídico)

O presente termo de convênio cumpre as exigências legais, o dou como aprovado.

Mondaí, dede 2011.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO/PLANO DE APLICAÇÃO

Parcela	VALOR DA PARCELA R$	Data do Pagamento	VALOR TOTAL R$
01	1.750,00	até 31.05.2011	1.750,00
02	1.750,00	até 30.06.2011	1.750,00
03	1.750,00	até 29.07.2011	1.750,00
04	1.750,00	até 31.08.2011	1.750,00
05	1.750,00	até 30.09.2011	1.750,00
06	1.750,00	até 28.10.2011	1.750,00
07	1.750,00	até 30.11.2011	1.750,00
08	1.750,00	até 15.12.2011	1.750,00
TOTAIS	**14.000,00**		**14.000,00**

VALOR TOTAL: R$ 14.000,00

APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Elemento da Despesa: 3.3.50.41 "Despesas Correntes"

- Pagamento de serviços de terceiros;
- Material de higiene e limpeza;
- Material de Expediente;
- Material didático e pedagógico;
- Artigos de cama, mesa e vestuário;
- Pessoal e Encargos Sociais;
- Material para reformas e manutenção;
- Gêneros alimentícios e correlatos;
- Combustíveis e lubrificantes;
- Água, luz e telefone.